



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 07/2023
Decisão : 058/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900045675/2020
Interessado : EASYTECH Serviços Técnicos Eireli-EPP

EMENTA: Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 9900045675/2020, lavrado em desfavor da empresa EASYTECH Serviços Técnicos Eireli-EPP.: Falta de ART, conforme artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07/2023, presencial e por vídeoconferência, no dia 03 de maio de 2023, sob relatoria do Conselheiro *Alexandre Monteiro Ferreira Barros*; considerando o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o Auto de Infração nº 9900045675/2020 foi lavrado em 03/06/2020, contra a empresa Easytech Serviços Técnicos Eireli - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças e Acessórios Originais, nos equipamentos e periféricos odontológicos para atender às necessidades da Central de Saúde Bucal - CSB); considerando a solicitação de diligência, em 26/09/2022. Considerando a defesa apresentada: "O serviço não foi inicializado e o contrato não existe para a empresa, desta forma solicitamos o arquivamento da respectiva multa." Verificar, junto ao contratante, se procede"; considerando o relato do agente fiscal, em 08/03/2023, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900065398/2023: "A fiscalização realizou a diligência a fim de verificar as informações solicitadas, constatando que: - O serviço só foi iniciado em 2022 com empenho emitido (não foi localizada a ART do serviço)"; considerando, desta forma, que o Auto em questão é improcedente, uma vez que os serviços ainda não haviam sido iniciados, sugiro seu cancelamento, em função de sua improcedência. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ